



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.432, DE 21 DE MAIO DE 2025

Altera a [Lei nº 21.792](#), de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 21.792](#), de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

.....

XIII – a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL;

.....” (NR)

“Art. 44. À SEEL competem:

.....

II – a regulação e o controle da prática desportiva, com a adoção de medidas de prevenção do uso de meios ilícitos nela;

.....” (NR)

“Art. 45. Integra a SEEL, como órgão colegiado, o Conselho Estadual de Esporte e Lazer.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 21/05/2025

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 21.792 / 2023
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Executivo Poder Legislativo Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL
Categorias	Esportes Organização Administrativa